



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 38 / 2024 – CCI/PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%

DA IDENTIFICAÇÃO:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PREGÃO Nº 09/2023.
CONTRATO Nº	20240011 > SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
CONTRATADO	MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 16.895.032/0001-32.
VIGÊNCIA	30/04/2024 ATÉ 31/12/2024
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL.

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 20240011**; nos limites permitidos por lei, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) **Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em convivência ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 13.583.637/0001-08**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Senhor RAFAEL GONÇALVES FERREIRA**, portador do CPF 020.009.982-59 e RG nº 6395816 – SSP/PA doravante e denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, sediada à Rua Celso Mesquita, s/n, Inscrita no CNPJ. 16.895.032/0001-32, Inscrição Estadual nº 15.385.683-1, neste ato representado por Rosilene Gomes Portela De Souza, portadora do RG sob nº 5290962 SSP/PA, e CPF sob nº 765.596.202-82, doravante e denominada **CONTRATADA**. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 1º aditivo quantitativo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%

O prazo de vigência deste 1º Termo de Aditivo Quantitativo é com início na data de 30 de ABRIL de 2024 e encerramento em 31 de DEZEMBRO de 2024.

DO PARECER:

No que tange as análises procedimentais para o 1º termo aditivo de aumento quantitativo, em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 20240011, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, é válida.

Esta Coordenação do Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente 1º Termo Aditivo Quantitativo de 25%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74**

**COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO**



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 30 DE ABRIL DE 2024

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.